

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

TERRA DE PAIVA

Fforos ou Direitos	ij	Cousas de que se nõ paga portagẽ	
Oliueira Regũega	iiij	Casa moujda	}
Frreguisia de sam pedro	iiiij	Pasagem	
frreguisia de Ryall	b	Cousas <i>que se leuarem pera</i>	
frreguisia Dapadourido	bj	fora	
frreguisia Da espemqua	}	bjj	
freguisia de sardoura			
Djreito do Ryo do doyro	biiij	Guado Bestas	}
		Escrauos	
		Panos — Coyrama	
		Azeite çera	
		Pelitaria <i>pera foros</i>	
barca da pasagẽ	}	ix	
Gado do Vento			
Tabaliaaes			
Montados			
Pena <i>de arma e sangue</i>			
Forcas	}	x	
Dizima das sentẽcas			
Manjnhos dos regalados			
Do Recadar dos direitos	}	xj	
Obrigaçã dos foros			
lutosas			
Portagẽ <i>que as barcas do</i>	}	xij	
<i>Vinho pagã e oliueira</i>			
Portagẽ gerall	}	xiiij	
Pam . sall call			
linhaça - Pescado			
		Sayda	}
		Priuiligiados	
		Pena do forall	xbiiij/

Dom manuel *per* graça de deus Rey de portugual e dos algarues daquẽ e dallem mar e mar em africa. Senhor de gujne e da cõquista e nauegaçã e . comercio de ethyopia arabia *per*ssya e da India A quantos esta nossa carta de forall Virẽ dado aa terra de payua *pera* sempre. Fazemos saber que por bem das *sentenças* determinaçoõs geraaẽs e spiciaaẽs que forã dadas e feitas *per* noos e cõ os do nosso cõsselho e leterados / açerca dos forais de nossos Reinos e dos djreitos *Reaaes* e tributos que

se per elles deuiã de arrecadar e pagar E assy pellas Inquirições que prinçipallmête mandamos tirar e fazer . em todollos lugares de nossos Reynos e . senhorios . Justificadas primeyro cõ as pessoas que os Ditos djreitos Reaaes tinhã . achamos . Vistas as Inquiriçooês (sic) do tombo . que as rendas e Djreitos Reaaes se deũ hy de arrecadar e pagar na maneyra e forma segujnte.

POsto que nas ditas Inquiriçooês seiã cõfusamête escriptos os djreitos e foros que se am de pagar na dita terra . de payua . agora sam Ja de muyto tempo a esta parte postos e Jntitullados em particulares pessoas . assy pollos possoeyros e reguẽgueiros da dita terra . como por outros . prazos e ênouaçooês que antre ho senhorio dos ditos djreitos e as partes per prazer de todos sam feitos . Dos quaaes foros e Djreitos mādamos ora nouamente tirar Inquiriçã na dita terra per todallas pessoas particullarmente que os ditos djreitos nella pagã per quallquer maneira . Os quaaes sam estes que se adiante seguẽ. /

¶ FOROS OU DEREITOS.

PRymeiramête a igreja de fornos paga de milho ix alqueires e ã djnheiro ix . Reaaes Jtem paga a el rrey ho Reguẽgo de paços em que Viue Johã Ferrnandez . em djnheiro . seisçentos rreaaes e duas galinhas E doze ouos . traze o ho proprio Reguẽgueiro . ¶ Jtem Johã pirez Do Regẽgo de huũ quinhã do De mellres seis almudes de Vinho . E de çenteyo quatro alqueires E de milho dez . alqueires . E de trigo huũ alqueire e meyo . E em dinheiro quatorze rreaaes . E de linho Doze estrigas ho que sempre se pagou e ho tem ho herdeiro do reguẽgo . ¶ Itẽ ho dito Reguengo de outro quinhã Johã gonçallvez paga de Vinho seis almudes E de çenteyo quatro alqueires e de milho dez alqueires E de trigo hũ alqueire e meio E em djnheiro quatorze rreaes E de linho doze estrigas ¶ Jtem pero nunez doutro quinhã tres almudes de Vinho E de çenteyo dous alqueires E de mjlo çinquo alqueires E de trigo . tres quartas E djnheiro sete Reaaes E de linho seis estrigas . ¶ Jtem Johã de paços de . outro meyo quinhã de Vinho tres . quãtaros pella medida que sempre pagou E de çeteyo hũ alqueire E de milho . / dous alqueires e meyo E de trigo tres quartas E djnheiro tres Reaaes e meyo e tres estrigas de linho . Do quall reguẽgo todos sam herdeiros ¶ Jtem ho abade de bitarraís por a quebrada da barbeira que a cõprou aos erdeiros paga tres alqueires de milho e huã galinhã e dez ouos . ¶ Jtem Joham pirez por a fosadeira de mjlo dezoyto . alqueires E em djnheiro dezoyto Reaaes e huã galinha e dez ouos per prazo . ¶ Jtem Jo Roíz do Villar de huũ campo hũ alqueire de milho e dez ouos e huã galinha . sem prazo como erdeiro . ¶ Jtem ho casall . da mministraçã de dom antonjo paga a . el rrey huũ alqueire de milho e huã galinha e dez ouos . ¶ Jtem huũ casall da igreja da Varzea paga a el rrey tres alqueires de milho e huã galinha e dez ouos . ¶ Jtem da passagẽ do castello . anda emprazada paga a el rrey trezẽtos e sesenta Reaaes . e que soya de pagar duzẽtos . ¶ Jtem frreguesia de sobrado Jtẽ pero ferrnandez da quintaã de Vagide Vinte e oyto alqueires e sete . galinhas e setenta ouos . A quall quitaã he de duarte peixoto sua herdade . ¶ Jtem gonçalo diaz pollo da bjanca que he do moesteyro dalmoster a el rrey dez alqueires e meyo de pã / treçado . ¶ Jtẽ Johã martjnz doutro casall dalmoster a el rrey paga sete alqueires de pã treçado e que se nõ soya pagar senã milho . estreme ¶ Jtem do casall do Ribeiro que he dalmoster dez alqueires e meyo de pam treçado . e que se nõ soia a pagar senã mjlo ¶ Jtem gonçalo anês do casall que traz que foy . de Ruy mēdez . paga a el rrey dezasete . alqueires e meyo de pam treçado e soya a pagar milho . ¶ Jtem Joham gonçalvez do casall de fernã pinto . paga a el rrey dezasete alqueires e . meyo de pam treçado per ho mesmo modo . ¶ Jtem gonçalo pirez ferreiro . do casall dalmoster . outrossy paga a el rrey de pam treçado sete alqueires a JgreJa de sobrado paga . a el rrey de milho Vinte e oyto alqueires . ¶ Jtem Johã

ianes de sam giam do casall que traz de paaço de sousa paga ha el rrey e nõ sabe de que Vinte e oyto alqueires de pam treçado . ¶ Jtem *pedre* anês de crasto de huũ campo Regêgo que se chama andorinha de que he herdeiro . paga dez alqueires de mjlo e huã galinha e dez . ouos gonçalo pirez ho cresco de hum campo que traz Reguêgo que lhe Deu ho *senhor* / da terra . paga quorêta *Reaaes* a el Rey do que nõ he herdeiro . ¶ Jtem *marcos ferrnandez* de huũ casal Reguêgo Vinte e oyto alqueires de pam treçado e da quintaã que he de maria de sousa outro tâto

¶ OLIVEIRA REGUÊGA.

¶ Jtem ho casall de nuno gill e Joã de pôte que ho cõprarõ nõ creçeo nem mingou porque he herdade foreira a el rrey paga de pã meado sesenta e trres alqueires e de Vinho . branco doze almudes e de Vermelho outros doze almudes . E em *djnheiro* duzêtos e sesêta rreis ¶ Jtem outro casall que he foreiro a el rrey que traz Johã grande e outros herdeiros oytêta e dous alqueires de pam meado . E de Vinho brãco dezaseis almudes E de Vermelho outros dezaseis almudes E em *djnheiro* trezêtos e sessenta e seis *Reaaes*.

¶ Jtem J^o Vaãz barreiros polla quintaã foreira paga a el rrey de pam meado quorêta alqueires . e de Vinho branco a bica do lagar . seis almudes E de Vermelho outros seis almudes E do casall da rreguada foreiro paga Duzêtos e quorêta *Reaaes* em *djnheiro* . ¶ Jtem ho Reguêgo de traua que traz gonçalo anês ho Velho per prazo por nõ ser herdeiro da mão de Johã Roiz paga de pã meado quatorze alqueires e dous capooês e huã cabrito . / ¶ Jtem dos Reguengos do fauello e guireire que traz Johã de lixboa per prazo que lhe fez Johã Roiz de saa paga per acreçêtamêto de . mjlo Vintoyto alqueires E de Vinho brãco trinta . e dous almudes . e de nozes çinquo alqueires e azeitona de meas E de çeuada dous alqueires e dous frangaaõs E huã guorazill de carne de porco Jtê hũs moynhos e huã campo da Junqueira de que ha el rrey mais trezentos e Vinte *Reaaes* e mais seis alqueires de pam meado . E mais huã moinho de que se paga com . huã Vinha çem *Reaaes* . ¶ Jtem huã Vinha na reguada que traz Johã gonçallvez çem *Reaaes* e duas galinhas ¶ Jtem ho reguêgo de treçe que traz *pero* que ouue do herdeiro . paga . em *djnheiro* sesenta *Reaaes* . ¶ Jtem ho Reguêgo do castello que tem os herdeiros paga a el rrey seiscentos e sesenta *Reaaes* . foy acrecentado ¶ Jtem a quintaã de muymenta afora el rrey . traze a Joham mendez per prazo . paga de Vinho branco Vinte e çinquo almudes E de Vinho Vermelho outros Vinte e çinquo almudes e em *djnheiro* mjll e quatroçentos . *Reaaes*

¶ FRREGUESIA DE SAM P.^o

¶ Itê ã guõdara huũ casall reguêgo que trazem os herdeiros de *pero* loureço / paga a el rrey em *Djnheiro* duzentos *Reaaes* e huã marraã e que lhe acrecentarã çem *Reaaes* que dantes nõ pagaua mais de çento e marraã . E per prazo que nõ som herdeiros . ¶ Jtem ho casall reguêgo que traz Joham gill por nõ ser herdeiro per prazo dos herdeiros paga a el rrey duzentos e quorenta *Reaaes* em *djnheiro* e duas galinhas e foy acrecentado ¶ Jtem de dous casaais de peJom que outrossy traz Joham gill em *djnheiro* çento e Vinte *Reaaes* e duas galinhas ¶ Jtem *pero* . anês pollo Reguengo de paraduça sesenta *rreaaes* em *djnheiro* per prazo de Joham Roiz que nõ he herdeiro e que auia hy herdeiros . Jtem Johã anês pello Reguêgo da freixinha herdeiro . pagam a ell rrey della . quatro liuras de çera . ¶ Jtem os filhos de aluaro afomso pollos casaas Reguengos de girella per prazo por nõ serem erdeiros pagam a el rrey trezentos e Vinte *rreaaes* . e dous frangaaõs . e de çera huã liura . ¶ Jtem em sauariz huũ casall Reguengo que traz caterina alvarez . paga trezêtos *Reaaes* em *djnheiro* e duas galinhas . ¶ Jtem . outro casall foreiro que trazem os her / deiros dapariço aluarêz . paga a el rrey : de trigo dous alqueires E de milho dous alqueires . e huã

calaça e meia de carne . ¶ Jtem domingue anês por huñ casall de gondara reguengo e traz per prazo de Johã Roiz nõ he herdeiro . paga a el rrey Duzêtos e Vinte Reaaes e dous frangaaõs e doze ouos . E acreçêtarã se os ouos e frangaaõs que se nõ soya de pagar . ¶ Jtem dous casays que traz per prazo em pejõm que traz pedre anês . paga a el rrey duzêtos rreaaes em Djnheiro e duas galinhas e dous frangaaõs . ¶ Jtem em nogueira pollos casais . a saber . dous do mosteiro de paaço e . huñ do mosteiro de sancto tisso e outro do mosteiro de carquere que traz pero Rabello . paguã delles todos a el rrey trinta e seis alqueires de mjho . e dos outros casais que estam outrossy na Dita aldea que outrossy som dórdês se paga a el rrey outros trinta e seis alqueires assy que paga toda aldea senã huñ casall que he dell rrey setêta e dous alqueires.

FRREGUESIA DE RYALL.

¶ Jtem Johãm anês morador que foy em rroriz pollo casall Reguêgo . que traz do Villar de çima paga a el rrey / Vinte e çinquo alqueires de trigo e cinco . de çeuada e Duas galinhas per prazo por nõ ser herdeiro do dito Reguengo que . lhe acreçêtara Joham Roiz a demasia . de trezentos e sesenta Reaaes que dantes soya de pagar a el rrey . ¶ Jtem hũu reguêgo em pinheyroõ que trazya aluaro afomso per prazo e agora traz gonçalo pirez seu Jenrro per outro prazo paga a el rrey em Djnheiro quatroçentos e quorenta Reaaes e hũa canada de manteyga e Duas gualinhas ¶ Jtem ho reguêgo que trazya Johão alvarez de pinheiroo . paga a el rrey oytoçêtos Reaaes e djnheiro traz o ho herdeiro . ¶ Jtem Joham aluarêz pollo Reguêgo de noJooês que he erdeiro por parte de sua molher paga a el rrey . vinte alqueires de trigo de que lhe foy feyto prazo . E cõ ho casall Reguêgo que outrossy traz que se chama çelleiros de que paga outros Vinte alqueires . a saber . Dambos quorêta . alqueires de trigo e que se soya de pagar ante demprazar delles çêto e quorenta Reaaes e djnheiro e trinta e Dous alqueires de pam meado e Duas galinhas e Dez ouos . ¶ Jtem outro casall reguengo que se chama do calçado / que trazem os herdeiros paga a el rrey quinhentos e quorêta Reaaes ¶ Jtem ho reguêgo do eisso que traz Diogo Diaz per prazo . e he erdeiro paga a el rrey trezêtos Reaaes e de çeuada seis alqueires e foy acreçentado e Vinte Reaaes e na çeuada . ¶ Jtem outro Reguêgo que se chama dos moyos que traz afomso anês paga a el rrey dezaseis alqueires de pã . meado que traz per prazo fatiuzim e de Vinho seis . almudes Vermelho . E de linho noue estrigas e mea . e çinquo ouos e huã galinha e huã costa e meya de carne . trazẽ no erdeiros . ¶ Jtem outro casall Regêgo que traz . Johãm anes do castanheiro erdeiro pagã a ell rrey Duzentos e Vinte Reaaes em Djnheiro . ho Dito Johãm anes do castinheiro de . huñ quarto de Reguêgo oyto alqueires de trigo foy acreçentado de pam meado em trigo . ¶ Jtem gonçallo mendez do casall que foy de seu pay . paga a el rrey seisçentos e cincoêta Reaaes em Djnheiro E do quinhãam Do Reguêgo Da piqua seis alqueires de pã meado . E de trigo tres quartas E de Vinho tres almudes E foy acreçêtado huñ meo almude de Vinho ¶ Jtem Johãm anes / ho seco do casall rreguêgo do Villar De . bayxo de que tem prazo por nõ ser herdeiro que lhe emprazou Joham Roiz . paga a el rrey Vinte e çinquo alqueires de trigo E de çeuada çinquo alqueires e Duas . galinhas foy acreçentado do que Dante soya de pagar . ¶ Jtem em midooes ha quatro casaaes Reguêgos foreiros que pagam foro a el rrey . a saber . de todos quatro Duzentos almudes de Vinho brãco molhe aa bica do lagar sem outro foro . ¶ Jtem pedre anês da Regida . traz huñ Reguêgo na fontella paga a el rrey çem Reaaes E hũa canada de mell . que traz per prazo

¶ FRREGUESIA DA PADOURIDO

¶ Jtem Johãn ianes de guaýdo traz huñ casall do mosteyro de paaço De que paga a el rrey quorêta e oyto rreaaes e huñ cabrito . ¶ Jtem fernã

martiz de çermũ traz huũ casall do mosteiro de sam Joham Da pendorada . paga a el rrey huũ cabrito . ¶ Jtem os casaes do moesteyro de paço . a *saber* . seis casais que estam na dita aldea de padourido . pagã a el rrey cada huũ sua galinha . ¶ Jtem Jorge anês De çermũ de huũ casall que traz de paço / paga a el rrey huũ cabrito.

¶ FRREGUESIA DA ESPEMQUA.

Item de huũ casall Reguẽgo que traz Joham DaRouqua como herdeiro . paga a el rrey Vinte alqueires de trigo e huã . marraã quer çeto e Vinte Reaaes por ella.

¶ Jtem afomso *martinz* de huũ casall Reguẽgo paga a el rrey Duzentos Reaaes e huã marraã . quer çento e Vinte Reaaes por ella . ¶ Jtem Johã pirez pollo Reguẽgo de Villa coua paga a el rrey Vinte e seis alqueires de trigo e huã marraã ou çento e Vinte Reaaes por ella . ¶ Jtem Johã ianes doutro casall . Reguẽgo paga a el rrey Duzetos Reaaes . ¶ Jtem gonçallo aluarẽz de paradella huã leyra de que paga a el rrey tres alqueires de pam treçado . soya de pagar Dous de mjho

¶ FRREGUESIA DE SARDOURA.

Item huũ casall que traz *pedre* anês Da Reixida que se chama balbeiroo Reguẽgo per prazo de que nõ he erdeiro paga a el rrey duzentos Reaaes . ho dito *pedre* anês de huã quebrada de *figueiredo* huũ maraujdi ou quorẽta e oyto Reaaes e meo por elle . ¶ Jtem huũ casall Reguẽgo que se chama das laçeyras . traze o..... paga a el rrey quinhetos Reaaes e Duas galinhas / foy acreçetado mais do que paguaua . dantes duzetos Reaaes e mais as galinhas per liuras ¶ Jtem ho Reguẽgo que traz Johã janês da carreira per prazo de que nõ he erdeiro . e . aa hy erdeiros . paga a el rrey agora Vite e çinquo alqueires de trigo e Duas galinhas . foy acreçetado . e soya a pagar dantes trezetos Reaaes e mais nã . ¶ Jtem huũ . Reguẽgo que traz antonio *martjnz* per prazo que paga a el rrey Vinte e çinquo alqueires de trigo e Duas galinhas . e Dantes paguaua trezetos e sesenta Reaaes . ¶ Jtem . afomso alvarez outro Reguẽgo ã saã de que he erdeiro paga a el rrey Vinte e . çinquo alqueires de trigo e Duas galinhas E soya de pagar trezetos Reaaes ¶ Jtem huũ Reguẽgo que traz gonçalo Vaaz do Rebr^o ã . Valles per prazo de que paga a el rrey trezetos Reaaes em Djnheiro . E de çeuada çinquo . alqueires e huũ paar de galinhas . e soya de pagar trezetos Reaaes . ¶ Jtem outro casall Reguẽgo que ho Dito gonçalo Vaãz traz no Dito logo de que he erdeiro paga a el rrey em Djnheiro duzentos Reaaes e seis alqueires de çeuada e huũ par De galinhas / ¶ Jtem outro casall Reguẽgo que traz pero Vaaz per prazo de que nõ he erdeiro paga a el Rey Duzentos Reaaes em Djnheiro e çinquo alqueires de çeuada e duas galinhas . ¶ Jtẽ Johã anês pollo Reguẽgo da careira que traz per prazo de que nõ he erdeiro paga a el rrey seisçentos Reaaes e duas galinhas . E soya de pagar quatoçentos (*sic*) Reaaes . ¶ Jtem afomso de moura de huũ reguẽgo que traz em quacauellos per prazo dos erdeiros paga a el rrey duzentos e oytenta Reaaes em Djnheiro . ¶ Jtem affonse anês de outro Reguẽgo que traz per aRemdamento dos erdeiros . paga a el rrey trinta alqueires de trigo e Duas galinhas . E soya de pagar quatroçetos e Vinte e noue Reaaes e mais nõ . ¶ Jtem a quebrada Reguẽga da fonte que traz afomso lopez e traz per arrendamento dos herdeiros e paga a el rrey çento e Vinte Reaaes foy acreçetado . ¶ Jtem outra quebrada reguẽga que traz Vasco *ferrnandez* per arrendamẽto dos erdeiros paga a el rrey duzetos e quatorze Reaaes . ¶ Jtem a quebrada do Villar Reguẽga paga a el rrey seis alqueires de trigo e Duas canadas de manteiga . foy acreçentada . / ¶ E as pessoas que ficarã fora deste . forall nã serã por yssso escusas de pagar . ho que for detriminado per senctença que pagẽ

naquellas cousas em que auja Duuida . E nas outras *que* podiam ficar *per* esqueçimemto que estam em posse de pagarẽ sem auer nellas demãda ou cõtenda pagaram ho que sempre paguaram . sem . outra mudança.

¶ DJREITO DO RYO . DO DOYRO

E Pagua sse mais na dita terra outro Djrente no Ryo do Doyro . *a saber* . nos tres arrynhos de boyro de que he ametade . nossa *e* a outra leua paço de sousa *e sancta crara* do porto *e sancta crara* de coimbra . ¶ E no outro arrinho de mjdoões *e* outro de douride *e* de todos estes casaaes leua ho quarto dos sauës *e* Das lampreas soomête que se matã cõ Vargas . *a saber* . de Dia se . leua ho quarto dos sauës soomête *e* de noyte nã se leua de cada Varga mais que huũ sauell por muytos que matem . E das lampreas leuã ho quarto assy de noyte como De Dia . ¶ E leuar se a por Djreito Reall ho primeyro sauell ou lamprea que morrer nestes arrinhos E . / assy todo peixe Reall . *a saber* . solho Jröz ou truyta que passe de palmo de dous cõs.

¶ BARCA DA PASSAGEM

E Rende ysso mesmo *pera* noos a barca Da passagẽ que *serue* no Doyro *e* payua . Da quall se leuara de passagem de huũ homẽ huũ Reall . *e* da besta Dous . E cada besta escusa hũ homẽ . E estaa arrendada por trezentos *e* sesenta Reaaes . E da barca da Varzea que anda soomente em payua que tambẽ he da coroa Reall . se leua ametade do foro do Doyro . E paga de foro Vite *e* sete Reaaes a noos.

¶ GUADO DO VENTO.

E Ho gado do Vêto se arrecadara *pera* noos ho quall andara ano *e* Dia em pregam *e* nã lhe saindo dono sera nosso . cõ *decraracã* . que a pessoa a cuJa maão ou poder for ter ho dito gado ho Venha escreuer cõ as pessoas . *pera* ysso ordenadas a Dez dias primeiros segintes sob pena de lhe ser demãdo (*sic*) de furto.

¶ TABALLIAÃES.

E Assy sam as pensooes dos tabaliaaês (*quer*) seJam muitos ou poucos hã soomente tres de pagar mill *e* oytêta Reaaes . E porque aguora pa / ga cada hũu quinhêtos *e* quorêta Reaaes.

¶ MONTADOS

NEsta terra nã se pagã môtados dos gados de fora *e* menos Dos de dêtro porque todos estam em Vezinhãça . cõ seus comarcães E Vsarã hũs com os outros *per* suas posturas segũdo sempre fizerã

¶ PENA DE ARMA E SANGE.

Nnã leuarã na dita terra aguora nẽ em ninhũ tempo os mill *e* oytenta Reaaes que se leuauã de sange de sobrolhos nẽ pena de ninhũ outro sangue . Do quall sangue De sobrolho se leuara soomête Duzentos Reaaes como de quallquer outro mallefiço que se fizer . *e* mais as armas perdidas cõ *Decraracã* . *que* ho que apunhar espada ou outra arma . nã pagara ninhũa cousa se a nã tirar . E o que tomar paao ou pãdra se nã fizer mall cõ elle nã pagãra nada E se cõ preposyto *e* tencã De mall fazer . tomar ho dito paao *e* pedra . *e* lho fizer ã sua pessoa . paguara çinquoêta *e* quatro Reaaes . E posto que cõ paao ou pedra em reyxa noua *e* nã De preposyto . ferir ou fizer outro mall . nã paguara ninhũa pena . Nem a pagara moco de quinze anos / *pera* baixo . Nẽ molher de quallquer ydade . Nem paguarã

a dita pena aquellas pessoas *que* castigãdo sua molher *e* filhos *e* escrauos tirarẽ sangue Nem pagarã a dita pena quẽ Jugãdo punhadas . sem armas . tirar sangue cõ bofetada . ou punhada E as ditas penas nem cada hũa Dellas nã pagarã ysso mesmo quaaesquer pessoas que en defendimẽto de seu corpo ou por apartar *e* estremar outras pessoas em arroydo tirarẽ armas . posto que cõ ellas tirem sangue Nem paguara a dita pena escrauo de quallquer ydade que cõ paaou ou pedra tirar sangue.

¶ FORÇAS

E As forças ysso mesmo he djreito Reall . mas nã na maneyra que na Dita terra se leuaua cõtra nossa ordenaçã . polla quall mandamos que as Ditas forças se leuẽ Desta guisa . *a saber* . quãdo forẽ primeiramente demãdadas Judiçiallmẽte *perãte* os Juizes . *e* ho forçado for tornado aa posse Da cousa forçada . emtam se leuarã aa custa do forçador çeto *e* oyto Reaaes soomente . *e* nã como se leuaua /

¶ DIZIMA DAS SENTENÇAS

A Dizima das sentenças nã se leuara polla dada das sentenças como se aguora leuaua porque se nõ achou titollo nẽ auçã *pera* se tall dizima poder leuar . E leuar se a a dizima das ditas sentenças quãdo se derẽ aa eixecuçã soomẽte *e* Doutra maneyra nã . E de tanta . parte se leuara a Dita Dizima de tanta se . fizer aa dita eixecuçam . posto que a . dita sentença de moor cõtia seja . a quall . dizima se nam leuara se Ja se leuou pella Dada della em outra parte.

¶ MANINHOS

OVtrossy aa muytas Duuidas na Dita terra sobre as tomadas dos maninhos açerqua dos quaaes mandamos que Daquy aDiante se nã possam tomar mais saluo nesta maneira . *a saber* . serem pedidos *per* pitiçã em escrito em camara aos ofiçiaaẽs Della decrarando na tall pitiçam muy Decraradamente honde pedem ho tall maninho E da grandura que ho pedem *e* cõ quaaes cõfrontaçoões sam . *pera* Justificaçam Da quall cousa serã çitados *e* chamados em cõçelho todollos Ve / zinhos *e* comarcaãos do tall maninho pedido . *pera* a quall cousa ysso mesmo sera chamado ho mordomo do senhorio dos Djreitos Reaaes E quãdo nõ for cõtradito *per* ninhũs dos moradores *e* Vezinhos se darã liuremẽte sem njnhũ foro pollo trellado Da pitiçã *que* primeiro fez da quall ficara ho trellado na camara do cõçelho *pera* se saber quãta parte foy Dada *e* nã cõtradita . saluo se for em cada hũa Das freguisias . em que ha Djreitos de Reguẽgos na dita terra porque entã se nã Darã os taaes maninhos senã aos que paguam Ja os fooros *e* tributos Reaaes pella dita terra antre os quaaes serã repartidos os ditos maninhos ygoallmẽte segũdo . cada huũ paga de foro sem mais pagarẽ outro saluo se for em reguẽgo . despouado porque entã sera ho Djreito delle nosso E o senhorio que de noos tiuer os Ditos Djreitos os Dara *per* suas auenças como poder . —

DO RECADAR DOS DJREITOS

E serem auisados os ofiçiaaẽs . ou rendeiros das ditas Ren- / das que Vaão patir (*sic*) cõ os lauradores ao tempo que forẽ Requeridos . ou ao outro Dia aaquellas oras porque nõ Jndo . as partes partiram suas noujdades cõ Duas testemunhas sem serẽ mais obrigados *e* Deyxarã a parte do senhorio na eira ou no lagar Ou ho leuarã aos çeleyros se a ysso forẽ obrigados sem encorrerẽ em njnhuma mais obrigaçã nem pena

¶ OBRIGAÇÃO DOS FOROS.

E os foros *que* sam obrigados de leuar aos çeleyros os leuarã desde sancta maria De setebro atee natall sob pena de os pagarem aa moor Valia . E nõ lhos querendo Reçeber . nã serã obrigados de lhos mais leuarẽ laa se nõ quiserem E pagual os am a Djnheiro pollo Respecto do preço que Jeerallmête na terra Valia ao tẽpo que os leuauã e nõ qujserã Reçeber . quall dellas ante qujserem os paguadores.

¶ LUTOSAS

E Porquãto as lutosas se leuauã na Dita terra *per* todallas pessoas que na Dita terra morriam . sem çerta Regra como deujam de ser . Decraramos / as Ditas lutoosas se deuerẽ soomête de pagar em duas fugueiras de sauariz . E em tres casaaes de oliueyra E em tres fugueyras de sardoira E em dous casaaes de parada . nos quaaes soomente foy achado nos foraaes do nosso tombo a dita lutosa . se . mandar pagar . *a saber* . a melhor Joya ou peça mouell que ficar ao Reguẽgueiro E decraramos e mandamos que as ditas lutosas se leuẽ soomête nos Ditos lugares atras decrarados . aos reguẽgueyros emcabeçados que por ssy morarem . e morrerẽ por cabeçeiras dos Ditos casaaes . E nã se leuarã as ditas lutosas aas molheres posto *que* . por ssy Viuã encabeçadas e reguengueyras nos Ditos casaaes . Nem se leuarã *per* cõsseguinte de nenhuũs outros herdeiros e auoengueiros dos Ditos Reguẽgos . posto que na paga delles a Judem a pagar ho foro do tall Regẽgo . saluo nos ditos êcabeçados como dito he

¶ PORTAGÊ QUE AS BARCAS DO VINHO PAGÃ Ë OLIUEIRA.

ISO mesmo he da coroa Reall a portagẽ Da Dita terra . / primeiramête se paga no Rio do doiro no lugar onde chamã oliueira termo de paiua . Da mayor barca que por hy passar . se leuar Vinho . tres quartas de Vinho pella medida que se paga no porto das ditas quartas E Da meaã tres almu-des do Dito Vinho E da mais pequena barca ou batell que assy leuar Vinho . huã quarta de Vinho pella Dita quarta do porto . tirãdo as barcas dos moesteiros de sam Johã de tarouqua . e das çerzedas E este Djreito se pagara soomête do Vinho e nã de ninhũas outras mercadorias . quãdo forẽ ou Vierẽ segũdo forma do forall e tõbo antigo em que assy se decrarou pagar se soomête do dito Vinho este Djreito . ¶ E *per* consseguinte serã priuilligiados as pessoas que ho . deua de ser segũdo adiante na portagem da terra yra decrarado . ¶ E nã se paguara . nas Ditas barcas ho Djreito e os outros preços e cõtias que se ora em nome do Dito Vinho leuauã . soomête ho Dito Vinho como dito he . O quall pagaram em Vinho se os mercadores assy quiserẽ / ou a djnheiro a como lhe custou *per* seu Juramêto quall ante quiserem os mercadores . sem mais outro Jnpedi-mêto . E a portagẽ da terra se leuara na forma seguĩte.

¶ PORTAGÊ GEERALL.

DEcraramos primeiramête *que* a portagem que se ouuer de pagar na dita Villa ou lugar ha de ser *per* homẽs de fora della que hy trouxerẽ cousa de fora a uẽder ou as cõprarẽ hy e tirarẽ pera fora Da Villa . e termo . a quall portagem se paguara desta maneira

¶ PAM . SALL . CALL . LINHACA.

DE todo trigo çenteyo çeuada milho painço aueya e de farinha De cada huũ delles E assy de call . ou de sall ou de Vinho ou Vinagre e linhaça E de quallquer fruyta Verde . entrando mellooes e ortalliça

¶ PESCADO

E assy de pescado ou marisco se paguara por carga mayor . *a saber* . cauallar ou muar de cada huã das ditas cousas . hũu reall . de seis çeptijs ho reall . E por carga menor que he dasno meyo . reall E por costal que huũ homẽ pode trazer aas costas dous çeptijs E di *pera* . baixo em quallquer câtidade em que se uêderem . se paguara hũu çeptill E outro . tanto se pagara quãdo se tirar *pera* fora . / Porẽ quẽ Das Ditas cousas ou de cada hũa dellas cõprar e tirar *pera* fora *pera* seu Vso e nã *pera* Vender cousa que nõ chegue a meyo Reall de portagem . segũdo os sobredits precos . Dessa . tall nõ pagara portagẽ nẽ ho fara saber . E posto que mais se nõ *decrare* adiante neste forall a carga mayor nẽ menor . *Decraramos* que sempre a primeira adiçã e asento De cada hũa Das Ditas cousas he de besta mayor sem se mais *decrarar* . *a saber* . pello preço que nessa primeira sera posto se entenDa logo sem se hy mais *decrarar* que ho meyo preço dessa carga sera de besta menor E ho quarto do Dito preço per cõsseguĩte sera do Dito costall E quando as Ditas cousas ou outras Vierẽ ou forẽ em carros ou carretas . pagar se a por cada hũa dellas Duas cargas mayores segũdo ho preço de que forẽ . E quãdo cada huã Das cargas deste forall se nõ Vêderẽ todas começãdo se a uender pagar sse a dellas soldo aa liura segũdo Venderẽ . e nã do que ficou . por Vender . /

¶ COUSAS DE QUE SE NÕ PAGA PORTAGEM.

A Quall portagẽ se nõ paguara de todo pam cozido . queiJadas bizcoutharells nẽ de ovos nẽ de leite nẽ de cousas delle que seiam sem sall . nẽ de prata laurada Nem de Vides nẽ de canas nẽ de carqueija . toJo palha Vassoyras . Nem de pedra nẽ de barro . Nẽ de lenha . nẽ de erua nẽ Das cousas que se cõprarẽ da Villa *pera* o termo . nẽ do termo *pera* a Villa posto que seiã *pera* . Vender . assy Vezinhos como nã vezinhos . Nem das cousas que se trouxerẽ ou leuarẽ *pera* algũa armada nossa ou feita per nosso mãdado . Nem dos mantimẽtos que os caminhãtes cõprarẽ e leuarẽ *pera* ssy e *pera* suas bestas Nem dos guados que Vierẽ pastar a algũs lugares passando nẽ estando saluo daquelles que hy soomente Venderẽ . Das quaaes entã pagarã pollas leis e preços deste forall . E *decraramos* que Das ditas cousas de que assy mãdamos que se nõ pague portagem . se nõ aa de fazer saber.

¶ CASA MOUJDA.

A Quall portagem ysso mesmo se / nõ pagara de casa mouida assy Jndo como Vindo . nẽ outro ninhũ Djreito per quallquer nome que ho possam chamar . saluo se cõ a dita casa mouida leuarẽ cousas *pera* Vender . porque das taaes cousas pagarã portagẽ onde soomente as ouuerẽ de Vêder . segũdo as cõtias nẽste forall Vã *decraradas* e nam doutra maneira.

¶ PASSAGÊ

¶ Nem se paguara de ninhũas mercadorias que aa Dita Villa Vierẽ ou forẽ de passagẽ *pera* outra parte assy de noyte como De Dia e a quaaẽsquer oras Nem serã obrigados de o fazerẽ saber nẽ encorrerã por ysso em ninhũa pena posto que hy descarreguẽ e pousem E se . hy mais ouuerẽ de estar que todo ho outro dia por algũa cousa entã ho farã saber Dy por Diante posto que nã aJam de Vender.

¶ COUSAS QUE SE LEUARÊ PERA FORA.

NEm pagarã a Dita portagẽ os que . leuarẽ os fructos de seus beẽs moues ou de Raiz Ou leuarẽ as Rendas e fructos de quaaesquer outros beẽs que

trouxerẽ de arrendamẽto ou de renda Nem das cousas que a algũas pessoas forẽ doadas . em pagamẽto de suas tenças casamẽtos merçees ou mantimẽtos posto *que* as leuẽ *pera* uẽder: — /

¶ GUADO

E Pagar se a mais de cada cabeça de . guado Vacũ assy grãde como pequeno . huũ Reall . E do porco meyo Reall E de carneyro *e* de todo outro gado meudo dous çeptijs: .

¶ BESTAS

¶ E de besta cauallar . ou muar dous *Reaaes* . E da besta asnar hu Reall

¶ ESCRAVOS

E Do escravo ou escraua ainda que seia parida seis *Reaaes* E se se forrar . Dara ho Dizimo da Valia de sua . alforria porque se forrou ou resgatou.

¶ PANOS

E Pagar se a mais de carga mayor de todollos panos de laã linho . seda *e* algodã de quallquer sorte que seJam assy delgados como grõssos E assy da carga Da laã ou de linho fiados . oyto *Reaaes* E se a lãa ou linho for em cabelo . pagarã quatro *Reaaes* por carga

¶ COYRAMA.

E os ditos oyto *Reaaes* se pagarã de toda coyrama cortida . E assy do calçado *e* De todallas obras della E outro tanto Da carga dos coyros Vacarijs cortidos *e* por cortir E por quallquer coyro da dita coyrama . Dous ceptijs . que se nõ cõtar em cargas: — : —

¶ AZEYTE ÇERA.

E Outros oyto *Reaaes* por carga mayor . de azeyte çera mell seuo Vnto quei / Jos secos mãteiga salgada pez rezina breu . sabam alquatrã: —

¶ PELITARIA PERA FORROS E MARCARIA.

E Outro tanto por pelles de coelhos ou cordeiras *e* de quallquer outra pelitaria *e* forros . ¶ E da dita maneira de oyto *Reaaes* aa carga mayor se leuara *e* pagara por . todallas marçarias *e* espeçarias buticarias *e* tinturas *e* assy por todallas suas semelhãtes: —

¶ METAES FERRO

E Outro tanto se pagara por toda carga Daço estanho *e* por todollos outros metaãs *e* obras de cada huũ delles de quallquer sorte que seJam ¶ E do ferro em barra ou maçuquo *e* de quallquer obra delle . grossa se paguara quatro *Reaaes* por carga mayor E se for limada estanhada ou enuernizada pagara oyto *Reaaes* cõ as outras dos metaaẽs de çima E quẽ Das Ditas cousas ou de cada huã dellas levar *e* cõprar *pera* seu Vso *e* nã *pera* Vẽder . nã pagara portagẽ nã passando De costall de que se aJam de pagar dous *Reaaes* de portagẽ *que* ha de ser de duas arrovas *e* meya . leuãdo a carga mayor deste forall em dez arrovas *e* ha menor em çinquo E o costall *per* esse respecto nas ditas Duas arrovas *e* meya: /

¶ FRUJTA SECA.

E Pagar sse a mais por carga mayor. destas outras cousas a tres *Reaes* por . carga mayor de toda fruta seca . *a saber* . castanhas e nozes uerdes e secas e De ameixias passadas amêdoas pinhões por britar auellaas bollotas:

¶ LEGUMES SECOS

¶ E mostarda lentilhas e de: todollos outros legumes secos E Das outras cargas a esse Respecto E assy de çebollas secas e alhos . porque os *Verdes* pagaram có a fruta Verde huũ reall.

¶ CASCA ÇUMAGRE

¶ E casca çumagre pagarã os tres *Reaes* como estoutros de çima: —

¶ OBRAS DE BARRO

E Por carga mayor de quallquer telha ou tigello e outra obra e louça de barro aJnda que seja Vidrada e do Regno e de fora delle se pagarã os ditos tres *Reaes*.

¶ OBRAS DE PAAO.

¶ E outros tres *Reaes* por carga de todallas arcas e de toda louça e obra de pão laurada e por laurar.

E DESPARTO

¶ E outro tanto por todallas cousas feitas de esparto palma ou Junco . assy grossas como delgadas e assy de tabua ou funcho E as outras cousas . cõtheudas no dito forall . sam escusadas aquy porque dalguãs dellas nã ha memoria que se Vsem nẽ leuẽ . E as outras / sam sopridas per leijs e ordenaçoões de nossos Reynos

¶ DO ARRECADAR DA PORTAGÊ ÊTRADA . PER TERRA.

E Os que trouxerẽ mercadorias pera Vender se no proprio lugar onde quiserẽ Vender ouuer Rendeiros Da portagê ou officiall della fazer lho am saber ou as leuarã aa praça ou açougues do dito lugar ou nos Ressyos e saydas delle quall mais quiserẽ sem ninhũa pena: E se hy nã ouuer rendeiro nẽ praça . descarregarã liuremẽte onde quiserẽ sem ninhũa pena cõtanto que nã Vendam sem ho notificar ao Requeredor se ho hy ouuer ou ao Juiz ou Vintaneyro se hy se poder achar: E se hy ninhũs delles ouuer nẽ se poder entam achar notifiqũe no a Duas testemunhas ou a huã se hy mais nã ouuer e a cada hũ delles pagarã ho Dito *Djnheiro* Da portagê que por este forall mandam pagar sem ninhũa mais cautella nẽ pena

¶ DESCAMINHADO.

¶ E nã ho fazêdo assy descaminharã e perderã as mercadorias soomẽte de que assy nã pagarẽ ho Dito *Djreito* da portagem e nã outras nẽnhuas nẽ as bestas nẽ carros nẽ as outras cousas em que as leuarẽ ou acharẽ E posto que hy aJa / Rendeiro no tall lugar ou praça se chegarẽ porẽ depois de soll posto nã farã saber: mas descarregarã onde quiserẽ cõtanto que ao outro Dia atee meyo dia ho notifique aos officiaaẽs da dita portagem primeiro que Vẽdam sob a dita pena E se nã ouuerẽ de Vẽder e forem de caminho nã serã obrigados a ninhuã Das Ditas Recadaçoões . segũdo que no titollo da passagê fica *Decrarado*: —

¶ SAIDA.

E Os que cõprarẽ cousas *pera* tirar *pera* fora de que se deua pagar portagem . podel las am cõprar Liuremẽte sem ninhũa obrigaçã nẽ Dilligẽcia E soomẽte ante *que* as tirem *pera* fora do tall lugar *e* termo arrecadarã cõ os ofiçiaaẽs a que *pertẽcer* sob a dita pena de descaminhado ¶ E os priuilligiados da dita portagẽ posto que a nõ aJã de pagar nõ serã escusos destas Dilligẽcias destes dous capitollos atras das entradas *e* saidas como dito he sob a dita pena: —

¶ PRIUILLIGIADOS

AS pessoas ecclesiasticas de todollos moesteiros assy *de* omes como de molheres que fazẽ voto *e* profissam E os clerigos *de* ordẽs sacras E assy os beneficjados *de* ordens menores posto que as / nõ tenhã *que* Viuẽ como clerigos *e* por taaẽs forẽ auydos . todollos sobreditos sam ysentos *e* priuilligiados de paguarẽ nẽhũa portagem Vsagem nẽ costumagẽ *per* quallquer nome que a possam chamar assy Das cousas que Venderẽ de seus beẽs *e* benefiçios como das cousas que cõprarẽ trouxerẽ ou leuarem *pera* seus Vsos *e* de seus benefiçios *e* casas *e* familiars de quallquer calidade *que* seJam assy *per* mar como *per* terra.

E Assy ho serã as çidades Villas *e* lugares de nossos Regnos *que* tem priuillegio de a nõ pagarẽ . *a* saber . a çidade de lixboa ¶ A guaya do porto ¶ Pouoa de Varzim . ¶ Guimaraaẽs Bragua . ¶ Barcellos . ¶ Prado ¶ Ponte de lima . ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de çerueira . ¶ Valenca ¶ Monçã ¶ Crasto leboreiro . ¶ Miranda . ¶ Bragança ¶ Ffreixo: ho ¶ azinhoso ¶ Mogadouro ¶ Anciaaẽs ¶ Chaues ¶ Momforte de rio liure ¶ Montalegre ¶ Crasto Vicẽte ¶ A çidade da guarda ¶ Jormello . ¶ Pinhell ¶ Castell Rodrigo ¶ Almeida ¶ Castell mẽdo ¶ Villar mayor / ¶ Sabugall ¶ Sortelha ¶ Couilhã Momsancto ¶ Portalegre Maruã ¶ Arrõches ¶ Campo mayor ¶ Ffronteyra ¶ Momforte ¶ Villa Viçosa ¶ Eluas ¶ Oliuença . ¶ A çidade de euora ¶ Monte moor ho nouo . Momssaraz ¶ BeJa ¶ Moura . ¶ Noudal . ¶ Almodouuall ¶ Odemiça . ¶ E assy seram priuilligiados quaasquer outras pessoas . ou lugares que nossos priuillegios tiuerem *e* os mostrarẽ ou o trelhado delles em pubrica forma alem dos açima cõtheados E assy ho serã os Vezinhos do dito lugar *e* termo escusos da Dita portagẽ no mesmo lugar nẽ serã obrigados a fazerẽ saber de yda nẽ Vinda.

E As pessoas dos Ditos lugares priuilliados (*sic*) nõ trarã mais ho trelhado de seu priuillegio nẽ ho trazerã . soamente trarã çertidã feita pello escripuã da camara . *e* cõ ho sello do cõçelho como sam Vezinhos daquelle lugar E posto que aJa Duuida nas Ditas çertidooẽs se sam Verdadeiras ou Daquelles que as apresentã poder lhes am sobre ysso Dar Juramẽto sem os mais deterem posto que se Diga que nã sam . Verdadeiras E se depois se prouar que erã falssas perdera ho escriuã que a fez ho ofiçio *e* sera degradado dous annos *pera* çepa *e* a parte perdera en dobro as cousas de que . assy enganou *e* sobneguou a portagẽ ametade *pera* a nossa camara *e* a outra *pera* a dita portagẽ Dos quaes priuillegios Vsaram as pessoas nelles cõtheadas pollas Ditas çertidooẽs posto que nã Vam cõ suas mercadorias nẽ mãdẽ suas procuraçoẽs cõtanto que aquellas pessoas que as leuarẽ Jurẽ que a Dita çertidã he Verdadeira *e* que as taaes mercadorias sam daquelles cuJa he a çertidã que apresentarã.

¶ PENA DO FORALL.

E Quallquer pessoa que for cõtra este nosso forall leuãdo mais Djreitos dos aquy nomeados . ou leuãdo destes mayores cõtias Das aquy decraradas ho auemos por degradado por huũ ano fora da Villa *e* termo *e* mais paguara

Da cadea trinta rreais por huñ de todo ho que assy mais leuar pera a parte a que os leou E se os nõ quiser leuar . seJa ametade pera os catiuos e a outra pera quẽ . ho acusar . E Damos poder a quallquer Justiça onde acõteçer assy Juizes / como Vintaneiros ou quadrilheiros . que sem mais processo nõ ordẽ de Juizo sumariamẽte sabida ha Verdade . cõdenẽ os culpados no Dito caso de degredo e assy Do Djnheiro atee cõtia de Dous mjjll rreaaes . sem apellaçã nõ agrauo e sem disso poder conhecer almo-xarife nõ cõtador nõ outro ofiçiall nosso nõ de nossa fazêda em caso que o hy aJa E se o senhorio Dos Ditos Djreitos ho dito forall quebrâtar per ssy ou per outrẽ seJa logo suspensso delles e da JurDiçam do dito lugar se a tiuer emcanto . nossa merçe for E mais as pessoas que ã seu nome ou por elle ho fizerẽ encorrerã nas ditas penas E os almoxarifes escriuaaẽs e ofiçiaaẽs dos Ditos Djreitos que o assy nõ conprirem perderã logo os ditos ofiços e nã auerã mais outros E portanto mandamos que todallas cousas cõtheudas neste forall que nos poemos por ley se cõprã pera sempre . Do theor Do quall mandamos fazer tres . huñ delles pera a camara da Dita . Villa E outro pera o senhorio Dos Ditos djreitos E outro pera a nossa torre do tõ / bo pera em todo tempo poder tirar quallquer Duuida que sobre ysso possa sobreVijr . Dado em a nossa muy nobre e sempre leall çidade de lixboa ao primeiro Dia do mes de dezẽbro Da era do naçimẽto de nesso senhor Jhesu christo de mill e quinhẽtos e treze anos — E eu fernam de pyna per mandado spiciall De sua alteza o fiz fazer soescrepuy e comçertey ã dezanoue folhas . cõ esta.

el Rey . :—

Foral-pera a terra de payua . /

Registado No tombo . Fernã de pyna.

Utilizamos para a presente edição o exemplar que pertenceu à Câmara Municipal, e que, após alguns anos de extravio, foi recentemente encontrado e restituído ao arquivo.

Tem vistos de correição desde 22 de Abril de 1594 a 1795, data em que foi lançado o seguinte despacho no fim da última página de texto:

«V.^{to} em Corr.^{am} de 1795. Deste Foral por estar viciado ou raspado em partes ha huma Certidaõ extrahida da Torre do Tombo por Capp.^o de Corr.^{am} q̃. deve estar guardada e appensa a este m^{mo} Foral para se apresentar com elle

Fon^{ca}».

Há no próprio foral três peças complementares; a primeira, escrita a seguir ao índice e antes do texto, é de 1614 e diz:

«Prouimento sobre as achadas

Doutor pero godinho de camara do dezembarguo del Rejnoso senhor que por Seu espeçial Mandado tenho carguo de prouer com alcada sobre os bens dos Conçelhos E tercas do

dito senhor nas comarquas da Bejra Etc, faço saber que vindo eu a este conçelho de pajva prouer sobre os bens foros Rendadas e mais cousas tocantes ao conçelho Mandej Vir perante m̃j aos offiçiais da camara a saber guaspar Simão Juiz domingos Manoel E marcos lopez vreadores E Belchior Soares procurador do conçelho E Joam Reimaõ Escriuão da camara com os quoaís E com outras pessoas antiguas E da guouernança fiz com elles todas as deligensias que conforme ao Regimento se deuem fazer fazendo autos Vendo liuros antigos E este foral tudo para Saber se o dito comçelho tinha algũs Beñs E tirada deuassa E feitas as deligencias da ley não achej ter este Comçelho Outra propjEdade nem Renda alguma mais que a Renda das Cojmas e achadas que Rendia muito pouquo Conforme o que avia de Render por o conçelho em si ser mutto grande que tem dez freiguezias e querendo acodir a jso fiz o prouimento seginte ¶ Mando aos Vreadores que ora sam e ao diante forem que no prencipio de janeiro do Seu Año metam em pregaõ / a renda dos verdes achadas penas E cojmas E arendem a quem Mais der, com pena de dois . mil *reaes* cada hum . pera conçelho E terça E farão diso autos pera sua descargua E pera se saber de Como compriram este prouimento, E não avendo Rendeiro proueram Sob a dita pena em cada frejguezia hũ jurado ou jurados que goardem a terra E a vegiem E asemtem as cojmas perdas e danos que acharem os coais faram todas as deligensias posiueis E sendo niso Remisos ou não asentãdo as Cojmas o Sõr prouedor o condenara Como for Justiça E a prouisam de sua magestade Sobre Este cazo pasada E o escriuam da camara Seia obriguado mostrar este prouimento ao S^{or} prouedor pera que o de a execusam Conforme a dita prouisam feito nesta Onra do Sobrado Sob meu Sinal E Selo do dito S^{or} aos treze dias do mes de nouembro, Luis cardoso o fes por antonio Coelho de Mejrelles . Escriuam de Meu carguo . Ano . do naçimento de noso Sõr Jhũ xpõ de Mil & Seisçentos E catorze anos pagou çem ãs E dasinar çem ãs E Eu Antonio Coelho de meirelles escriuaõ o fiz escreuer

Pero godinho da Camara

Pg o sselo — xxxbj rs

Camara»

A segunda é o termo de entrega do foral, e encontra-se a seguir ao texto:

«Año Do nascjmento De nosso *Senhor Jhesu christo* De mjll e quinhentos e dezasete años ssejs Dias Do mēs De mayo Em o Vyllar De nojõees que he ã termo Do Jullgado

e terra De payua no alpēdere De Gonçalo annēs capateyro Estando hy ffernã Dalluarez e Gonçalo pirjz Vereadores e lujs alluarez pprocurador do Concelho e Joam aões Do Dicto logo e Joam alluarez De nojoēēs e outrros homēēs Do Dicto Concelho e bē assy estando hy alluaro barroso criado e meyrjnho e pprocurador Do Senhor lopo De soussa Senhor Da Dicta terrã — pareçõ hy perante elles bras de ferreyra scripuã Dalfandega e allmoxarife daueyro e logo per elle foy amostrado hū Regimento que falla Da maneira ã que sse am De lançar os forãees e bē assy appressētou este forall que ffoy pobricado a todos e outro tall E este carregou aos Dictos Vereadores e pprocurador e homēēs bõs e lhes Requereo que o conprise como ell rrey per elle mãda e que lhe pagasē setecentos e setenta rreaaes que sse nele monta e elles Reçeberam o Dicto forall e Diserõ que lho pagarjam *testemunhas* prresētes erão gonçalo pirjs / morador ã fornos e antonjo martjnz De ssãa E outrros e eu Johã ffernandez *tabeliam puprico e Judiciall* no Dicto Concelho e escripuã Da camara que a todo fuy pressēte e o esto escrepuy —

			Johã *
Do		pprocurador	ffernandez
	┌		
		fernã + Daluarez	
		vereador	
gonçalo +			gonçalo +
vereador		antonjo	piriz
			testemunha
		┌	
		martjnz	
	aluoro		
	baroso		»

Por fim, numa das folhas de pergaminho que ficaram em branco, registou-se em 1600 o seguinte:

«Aos treze dias do mês de setembro de myll e seis Centos años na Villa de sobrado nas casas omde pousa Francisco Velho de paiua ouuydor pello duque noso senhor que hora esta neste Cõselho per Coreicão de ouuidor fēz Vir perante si este foral e por achar nelle estar Raspado na Verba do Regenguo que foj de afomso anēs que se chama dos mojos e ter por enfermacaõ que ho trellado do dito foral estaua en poder de bellchior g̃s deuydamente trelladado he autorizado per mãdado de justica fez tambem Vir perante sy o dito trellado de tempo que estaua em poder do dito bellchior g̃s e por o achar asy autorizado mãdou ha m̃j *tabeliam* que trelladase neste foRal a berba do dito casal que he a seginte ¶ O outro Regenguo que se Chama dos moios que tras afomso Anēs

pagua a ell Rei dezaseis allqueires de pam meado e de trigo
dous allqueires e de Vinho seis allmudes Vermelho e de llinho
nove estriguas e meia e sinquo ovoos e huã gallinha e huã
costa e meia de carne trazem no erdeiros — a quoaal berba
de foral eu *domingos barbosa tabelliam* no dicto cõselho
pello dito *senhor trelladej* bem he fiellmente *per* mädado do
dicto ouuidor e cõsertey cõ o proprio e cõ o espriuaõ ha / qui
Comjguo hasinado e asiney de meu sinal acostumado que
tal he

francisco velhº de pajua

Cõcertado comigo *tabeliam*
Domingos barbosa

E comigo esprivã
Luis da costa Castilho»

Na última página, a conta: «Vallem os Custos — *sete-
centos e setenta Reaes*

Lyuro Do Forall Deste *Concelho* e terra De payua que
he *Senhor Dela* ho Duque de barguamça».

Pastas de carvalho. Encadernação renovada no século XVIII
em inteira de carneira com ferros corridos a seco; cinco pre-
gos redondos, de latão, substituem as primitivas brochas em
cada uma das pastas. Exemplar falto de selo pendente.

A. G. DA ROCHA MADAHIL